



Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02416 /21

1. PROCESSO TC Nº: 03565/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: NILO LUIS RAMALHO VIEIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº 120.201-4, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.07.2012

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 29.07.2012

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Parecer escrito pela concessão do registro ao ato de aposentadoria em benefício do Sr. Nilo Luis Ramalho Viera, formalizado através da Portaria – A – nº. 3166 (fl. 52).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto, Oscar Mamede Santiago Melo, conceder registro ao ato de aposentadoria em benefício do Sr. Nilo Luis Ramalho Viera, formalizado através da Portaria – A – nº. 3166 (fl. 52).

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

Assinado 12 de Dezembro de 2021 às 06:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 18:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 13:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO